
Informações da reunião do Comitê Acadêmico do UNICERP na pandemia da COVID-19, realizada através de Webconferência em 23 de fevereiro de 2021:

No dia 19/02/2021 o prefeito municipal de Patrocínio no uso de suas atribuições editou o DECRETO Nº 3.825 de 19 de fevereiro de 2021. Neste decreto o prefeito municipal PRORROGA OS PRAZOS E MEDIDAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 3.823/2021 E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Referido Decreto levou em consideração a necessidade de adoção de novas ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “Coronavírus”; decretando o seguinte::

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos e medidas estabelecidos no Decreto nº 3.823/2021 que “Dispõe sobre novas medidas de emergência para prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19), no Município de Patrocínio-MG” de 20 de fevereiro de 2021 até 1º de março de 2021.

Art. 2º - Fica alterado o inciso IX do artigo 4º do Decreto nº 3.823/2021 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais: [...] 1 IX – igrejas, templos e centros religiosos no geral: poderão funcionar com portas fechadas, sem público, podendo realizar cultos, missas e cerimônias apenas via sistema de radiodifusão, televisores, redes sociais ou quaisquer meios online. [...]”

Art. 3º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 7º do Decreto nº 3823/2021 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica proibida a permanência/aglomeração e utilização das praças públicas, praças de saúde, poliesportivos, centros de práticas esportivas públicas, quadras esportivas públicas, espaço cultural e Cristo Redentor, para qualquer atividade, salvo os jogos de futebol profissional sem público. Parágrafo Único: Estende-se a proibição desse artigo ao uso das avenidas, ruas, ciclovias, pistas de caminhada e qualquer espaços públicos de uso comum para prática de exercícios e atividades físicas.”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 8º do Decreto nº 3823/2021 passando o mesmo a ter a seguinte redação:



“Art. 8º – Fica suspensa, temporariamente, a realização de cirurgias e consultas eletivas nos hospitais e clínicas públicas e privadas da cidade, sendo essas, cirurgias e consultas não urgentes e/ou marcadas com antecedência.”

Art. 5º - Fica alterado o artigo 11 do Decreto nº 3823/2021 passando o mesmo a ter a seguinte redação: “Art. 11 – As repartições e setores da Prefeitura Municipal e suas autarquias funcionarão internamente à portas fechadas, com atendimento ao público apenas agendado previamente via telefone. 2 Parágrafo Único: Fica suspenso o controle de frequência de ponto biométrico devendo os chefes de cada setor e repartição realizar o controle de frequência manual de seus funcionários.”

- 1- Art. 6º - Além das medidas já estabelecidas no Decreto nº 3.823/2021 fica DETERMINADO o toque de recolher das 20 h até às 05 h do dia seguinte, exceto quando necessário o acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 12 do Decreto nº 3.823/2021 e artigo 268 do Código Penal que tipifica a infringência de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. Parágrafo Único: Os estabelecimentos que prestem serviços de gênero alimentícios e farmácias poderão permanecer com o funcionamento delivery respeitado o horário de funcionamento de seus alvarás vedada a retirada no balcão após o toque de recolher.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM.

As aulas no UNICERP retornaram dia 08/02/2021, obedecendo aos decretos municipais, e em caráter remoto, reiterando o Decreto nº 3815/2021 mantendo as aulas no ensino remoto e em modelo EaD.